



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

142/2022

PROJETO DE LEI Nº

080/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 964/2022

Santiago, RS, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 080/2022, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 115/2010**”.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2130

Em 19 / 12 / 20 22

Às 11 hs 10 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010”.

Art. 1º - O inciso III do art. 27 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

(...)

III – o professor perceberá durante o tempo que durar a convocação uma retribuição pecuniária proporcional à respectiva jornada de trabalho, calculada sobre o valor do Piso Nacional do Magistério.”

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 115/2010, com a seguinte redação:

Art. 30 - ...

§ 3º - As gratificações específicas de Direção e Direção Adjunta serão conforme o estabelecido na Lei Municipal da Gestão Democrática – Lei Municipal nº 400/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - As gratificações de Difícil Acesso dos profissionais da Educação, em exercício em escolas municipais localizadas fora do perímetro urbano, serão proporcionais aos dias de efetivo exercício presencial na escola, assim estabelecido:

	PROPORCIONAL			até 30Km de distância da Sede
	1 DIA	2 DIAS	3 DIAS OU MAIS	
PADRÃO 1	R\$ 255,18	R\$ 510,36	R\$ 765,53	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO 2	R\$ 364,54	R\$ 729,08	R\$ 1.093,62	Acima de 30Km de distância da Sede
-----------------	---------------	---------------	--------------	--

Art. 4º - O Artigo 45 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Faz parte integrante desta Lei os Anexos I, II e III das Planilhas de Produção e, Anexo IV das Atribuições dos Cargos de Professor.”

Art. 5º - Ficam revogados os Artigos 34, 41, 42 e 43 na Lei Municipal nº 115/2010.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 080/2022
“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010”.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal 115/2010, a qual “Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santiago Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”.

As alterações solicitadas tem como proposta adequação e unificação dos respectivos valores pagos aos profissionais do magistério, partindo do princípio da isonomia, referente ao Dificil Acesso, com base na carga horária exercida nos Estabelecimentos de Ensino, bem como redução de despesas.

Justifica-se que as Gratificação da Função de Direção de unidade Escolar e os Artigos revogados passarão a ser estabelecidos na nova Lei de Gestão Democrática, em cumprimento de Legislação Federal vigente.

Salienta-se que o Projeto de Lei não acompanha Impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que não há aumento de despesas e sim redução, com as alterações propostas.

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal